

Orientação Técnica nº 001/2015 – Cadastro da Dívida Pública - CDP

Os Municípios estão obrigados a prestar informações acerca da Dívida Pública por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), cujo prazo expirou no dia 31 de janeiro de 2015.

Por ser oportuno, retransmitimos na íntegra notícia veiculada no sítio www.stn.fazenda.gov.br, de 04/02/2015.

Cadastro da Dívida Pública

As informações referentes à dívida pública interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), deverão ser inseridas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) **até 31 de janeiro de 2015, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com a posição de 31 de dezembro do exercício de 2014.**

A partir do exercício de 2015, o Cadastro de Operações de Crédito (COC), que atualmente é homologado no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), será descontinuado, e as informações referentes à dívida pública deverão ser inseridas no Siconfi.

Convém lembrar que a não finalização do CDP, até 31 de janeiro de 2015, implicará a paralisação do trâmite dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e condições para fins de contratação de operações crédito, até que a situação seja regularizada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

A [Nota Técnica nº 11, de 23/12/2014](#), esclarece cada um dos pontos abordados pela [Portaria STN nº 702/2014](#).

Cadastros da dívida pública finalizados

[Veja a relação de entes que finalizaram o Cadastro da Dívida Pública - CDP](#)

Perguntas e respostas - CDP

Quais dívidas devo cadastrar no CDP?

Devem ser preenchidas no CDP todas as dívidas que possuam saldo devedor na posição de 31/12 do exercício ao qual se refere. Consideram-se dívidas não apenas as operações de crédito, mas também parcelamentos com INSS, PASEP, precatórios, etc. Isto significa que todos os valores que compuserem a dívida consolidada deverão ser discriminados como dívida no CDP.

Como devo preencher o Demonstrativo da Composição do Saldo da Dívida Pública?

Os campos do "Demonstrativo da Composição do Saldo da Dívida Pública" devem ser preenchidos em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre do exercício em questão. Os campos: "Dívida Mobiliária", "Dívida Contratual Interna e Externa", "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos", e "Outras Dívidas" devem ter os mesmos valores daqueles apresentados no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do RGF. Já o campo "Saldo de Garantias Concedidas a Terceiros" deve estar em consonância com o item

"Total das Garantias Concedidas (Campo 7)" do "Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores" do RGF do último quadrimestre do ano.

O preenchimento do RGF deve seguir as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), disponível em www.tesouro.gov.br/mdf.

Devo preencher o campo "Nome do Programa" quando a dívida não for oriunda de operação de crédito?

Sim. O campo "Nome do Programa" é de preenchimento obrigatório, mesmo para aquelas dívidas que não são originárias de operação de crédito. Nesse caso, é aconselhável que informe, nesse campo, a mesma descrição contida no campo "Finalidade do Crédito".

Como saber o número do processo na STN?

É possível consultar as operações analisadas pela STN no endereço www.tesouro.gov.br/cdp (seção "Operações analisadas pela STN"). Nesta URL pode-se verificar as seguintes informações de cada um dos pleitos que tramitaram na STN: número de processo; interessado; instituição; moeda; valor original da operação; tipo de operação; finalidade da operação.

Como devo informar as dívidas contratadas em moedas estrangeiras?

O campo "Valor original contratado, assumido ou refinanciado" deve ser preenchido com valores na moeda original do contrato, uma vez que se entende que o valor original é aquele contratado na moeda em que foi firmado o contrato. Contudo, deve-se atentar quanto ao preenchimento do campo "Saldo devedor na data-base (R\$ em 31/dezembro)", pois, independentemente da moeda contratada na operação de crédito, esse campo deve estar preenchido em reais (R\$). É necessário que o valor do saldo devedor esteja em reais a fim de que possa contabilizar toda a dívida do Ente na moeda local. No caso de dívida em moeda estrangeira, o valor do saldo devedor, na data-base de 31/12/2014, deve ser convertido para reais (R\$) à taxa de câmbio vigente em 31/12/2014.

No campo "Tipo de Operação", como saber se uma operação é interna, externa, com ou sem garantia?

Uma operação de crédito interna é aquela contratada com credores nacionais.

Uma operação de crédito externa é aquela contratada com credores estrangeiros.

Uma operação com garantia é aquela em que um terceiro (União ou Estado) concede garantia para que o Ente Federativo contrate a operação, de forma que essa garantia represente compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

É possível verificar o Tipo de Operação de cada uma das operações do Ente analisada na STN no endereço www.tesouro.gov.br/cdp (seção "Operações analisadas pela STN").

Onde encontrar a lei autorizadora da operação de crédito?

As leis autorizadas podem ser consultadas no Poder Legislativo local de cada Ente da Federação.

Haverá exportação de dados do COC para o CDP?

Como houve alteração na estrutura do CDP em relação ao COC, este ano, a inserção será manual, sem exportação do COC. Temos uma página com informações sobre o preenchimento do CDP em www.tesouro.gov.br/cdp.

Como proceder quanto à identificação do número de processo quando um contrato não consta na planilha de operações de crédito analisadas pela STN?

Na planilha constam todas as operações analisadas pela STN. Quando não é encontrada uma operação na lista, existem duas possibilidades: a operação não foi encaminhada à STN ou a operação encaminhada à STN foi desmembrada em mais de um contrato.

Quando a operação não foi encaminhada à STN, trata-se de uma operação irregular. Neste caso, deve-se consultar o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, que apresenta os procedimentos para regularização (www.tesouro.gov.br/operacoes-de-credito-para-estados-e-municipios).

Quando a operação foi encaminhada à STN e foi desmembrada em mais de um contrato, cabe ao ente da federação fazer a associação entre cada um destes contratos e a operação encaminhada à STN.

Deve-se preencher o CDP mesmo quando não há dívidas?

O preenchimento do CDP é obrigatório mesmo para aqueles entes que não possuem dívida pública. Neste caso, o ente deve preencher apenas o "Demonstrativo da Composição do Saldo da Dívida Pública", ainda que seja com valores zerados.

Como devo declarar no CDP subcréditos de um mesmo contrato que estão associados a diferentes processos na STN?

Cada subcrédito deve ser preenchido como uma dívida independente e associado ao respectivo número de processo na STN.

O cadastramento pode ser feito em um perfil que não contém certificação digital e posteriormente enviado por um perfil com Certificação Digital?

Sim, não há necessidade de certificação digital para o preenchimento, a certificação é necessária apenas para finalizar o CDP.

O encerramento só pode ser finalizado com alguém que tenha a certificação digital ou pode ser feito pelo operador (sem a certificação digital)?

O CDP só pode ser finalizado pelo perfil "Titular do Poder Executivo" (ou seu delegatário) e este precisa estar logado com o certificado digital.

O operador também tem que possuir certificação digital?

Não, somente os "Titulares do Poder Executivo" (e seus delegatários) são obrigados a utilizar o certificado digital.

O cadastro pode ser feito em um perfil e a finalização em outro perfil?

Sim, qualquer perfil pode preencher o CDP, a única restrição é que somente o "Titular do Poder Executivo" (ou seu delegatário) pode finalizá-lo.

No antigo COC eram necessárias as assinaturas do Contador, do Secretário de Fazenda e do Titular do Poder Executivo, qual deve ser o procedimento no CDP?

Em 2015, o "Titular do Poder Executivo" (ou seu delegatário) deverá acessar o sistema com a certificação digital e finalizar o CDP. Não serão necessárias as assinaturas do Contador e do Secretário de Fazenda.

No COC era necessário homologar o documento. Não encontro a opção de homologação no CDP, como devo proceder?

Em 2015, não haverá o status "Homologado" no CDP, apenas o "Finalizado", que indica que o preenchimento está completo e validado pelo "Titular do Poder Executivo" (ou seu delegatário). Portanto, a publicação está concluída e não é necessária mais nenhuma ação.

Os dados a serem enviados devem compreender todos os órgãos do Ente da Federação?

Os dados da dívida compreendem não só a Prefeitura ou o Governo do Estado, mas todos os demais órgãos da Administração Direta, além das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, como prevê a LRF:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

...

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Os aditivos contratuais devem ser lançados individualmente no CDP?

Desde que o aditivo contratual não caracterize uma nova operação de crédito, deve ser lançado de maneira consolidada na operação principal.

É necessário discriminar o saldo devedor dos precatórios do Ente no CDP?

Sim. Os "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos" devem constar no CDP, visto que a Dívida Consolidada engloba os valores desses precatórios, conforme estabelece o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Dessa forma, a inclusão desses precatórios na área "Adicionar dívida pública" deve ser realizada da seguinte maneira:

- Selecionar a opção "NÃO" nos campos "Operação analisada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN?" e "Possui lei autorizadora?".
- Os campos "Nome do Programa" e "Finalidade do Crédito" devem ser preenchidos com a descrição "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos".
- O campo "Data do vencimento da última prestação" deve ser preenchido com a data de 31/12/2015, de forma a padronizar as dívidas dos Entes Federativos referentes a precatórios.

Já os precatórios anteriores a 05/05/2000 não fazem parte da Dívida Consolidada e, portanto, não devem ser incluídos.

Como preencher dívidas não oriundas de operação de crédito como, por exemplo, parcelamentos do INSS e PASEP?

Quando a dívida não for oriunda de operação de crédito, deve-se selecionar a opção "NÃO" no campo "Operação analisada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN?" e preencher normalmente os demais campos.

Como devo preencher, no CDP, dívidas anteriores a Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF?

Operações de crédito anteriores a Lei da Responsabilidade Fiscal não passavam pela análise da STN e, portanto, não possuem número de processo. Para tal caso, deve-se selecionar "NÃO" no campo "Operação analisada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN?" e preencher normalmente os demais campos do CDP.

É possível imprimir os dados preenchidos no CDP?

Em 2015, não há uma opção de impressão das informações preenchidas no CDP e as consultas devem ser feitas na própria tela do sistema.

Como deve ser feito o preenchimento do campo "Taxa de juros" no caso de taxa variável?

A taxa de juros a ser informada é a taxa presente no contrato de empréstimo. Não é a taxa apurada a cada momento.

Não encontro a planilha para preenchimento do CDP, como devo proceder?

Em 2015, não haverá nenhuma funcionalidade de importação de dados (planilha) para o CDP. Os dados devem ser preenchidos na própria tela do sistema.

Consultei minhas declarações no Siconfi e não encontrei o CDP. Como saber se o CDP foi finalizado corretamente?

A consulta ao CDP deve ser feita da seguinte maneira:

Passo 1: abrir o menu, clicar em "Cadastro da Dívida Pública – CDP" e depois em "Preencher CDP", conforme imagem abaixo.



Passo 2: Verificar na tela se o status do CDP do exercício em questão é o "Finalizado".

1 de 1 10 ▼

<input type="checkbox"/>	Exercício	Dívida Consolidada	Saldo de Garantias	Status
<input type="checkbox"/>	2014	0,00	0,00	Finalizado

1 de 1 10 ▼



Constando o status "Finalizado", o preenchimento está completo e validado pelo "Titular do Poder Executivo" (ou seu delegatário). Portanto, a publicação está concluída e não é necessária mais nenhuma ação.

Existe algum canal para atendimento de dúvidas?

Sim. Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail sadipem@tesouro.gov.br

Operações analisadas pela STN

[Veja aqui a relação de operações analisadas pela STN \(arquivo XLSX\).](#)

Caso o Município não tenha ainda prestado as informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública, deverá fazê-lo o quanto antes.

Cuiabá, MT., 5 de fevereiro de 2015.

Otaviano Gomes
CORECON Nº 0210 – 14ª R/MT